



Número: **0802732-63.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **26/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEMESIO BORGES DE SOUSA (AUTOR)		JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20560033	30/09/2021 16:50	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
20512731	29/09/2021 14:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
20512732	29/09/2021 14:42	ExibeBoleto.fpg	CUSTAS
19509698	29/09/2021 14:30	Certidão	Certidão
19507219	26/08/2021 08:41	Certidão	Certidão
19507224	26/08/2021 08:41	ALVARÁ (20)	ALVARÁ
19479887	25/08/2021 11:29	ALVARÁ	ALVARÁ
19283639	24/08/2021 12:18	Despacho	Despacho
19326145	19/08/2021 14:23	CUSTAS	CUSTAS
19326148	19/08/2021 14:23	2656133_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	CUSTAS
19326149	19/08/2021 14:23	2656133_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_Anexo_02	CUSTAS
19242902	17/08/2021 14:42	Manifestação	Manifestação
19062367	10/08/2021 12:40	Intimação	Intimação
18912908	04/08/2021 15:58	Petição	Petição
18912909	04/08/2021 15:58	2656133_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_01	Petição
18912912	04/08/2021 15:58	2656133_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
18912913	04/08/2021 15:58	2656133_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
18193013	08/07/2021 15:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
18186091	08/07/2021 13:04	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

18186 090	24/05/2021 05:28	Sistema	Sistema
18186 089	12/05/2021 15:43	Decisão	Decisão
18186 087	06/04/2021 10:51	Manifestação	Manifestação
18186 088	06/04/2021 10:51	AC 0802732-63.2018.8.18.0049 - PARTICULARES - não intervenção	Manifestação
18186 086	03/03/2021 09:31	Notificação	Notificação
18186 085	03/03/2021 09:31	Intimação	Intimação
18186 084	13/08/2020 10:17	Decisão	Decisão
11248 325	10/08/2020 16:56	Certidão de decurso do prazo sem manifestação	Ato Ordinatório
97270 22	31/05/2020 16:43	Despacho	Despacho
97266 75	15/05/2020 20:37	Petição RECURSO DE APELAÇÃO	Petição
97266 76	15/05/2020 20:37	2656133_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
97266 77	15/05/2020 20:37	2656133_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
94535 08	29/04/2020 15:34	Intimação	Intimação
94535 07	29/04/2020 15:34	Intimação	Intimação
74693 88	17/12/2019 17:46	Sentença	Sentença
73215 60	25/11/2019 21:42	Ata da Audiência	Ata da Audiência
73215 65	25/11/2019 21:42	2732-63_22-11-2019-105925	Ata da Audiência
72136 53	18/11/2019 10:57	Certidão	Certidão
72136 54	18/11/2019 10:57	AR (25)	AVISO DE RECEBIMENTO
69550 89	30/10/2019 16:35	Petição	Petição
69552 45	30/10/2019 16:35	2656133_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição
69564 78	30/10/2019 16:35	Anexo_01	Comprovante
68138 52	22/10/2019 10:23	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
68138 56	22/10/2019 10:23	2656133_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
68138 58	22/10/2019 10:23	Anexo_01	Comprovante
68138 60	22/10/2019 10:23	Anexo_02-web	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
68138 62	22/10/2019 10:23	CARTA DE PREPOSTOS	Documentos
68138 64	22/10/2019 10:23	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
65014 71	26/09/2019 11:28	CARTA	CARTA
65014 74	26/09/2019 11:28	CARTA2	CARTA
63132 13	18/09/2019 08:53	Despacho	Despacho
38154 11	27/11/2018 13:28	Despacho	Despacho
35107 34	09/10/2018 12:47	Certidão	Certidão
34274 80	26/09/2018 12:05	Petição Inicial	Petição Inicial

34274 83	26/09/2018 12:05	NEMESIO BORGES DE SOUSA	Petição
34274 86	26/09/2018 12:05	DOCUMENTOS - NEMESIO BORGES DE SOUSA	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALENÇA – PI**

JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, requerer em seu nome, que seja determinada, tendo em vista a situação de pandemia que, infelizmente ainda nos encontramos, a transferência do valor de R\$ 600,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais, já que este causídico mantém residência na cidade de Picos - PI, bem como também possui conta-corrente no Banco do Brasil S/A, instituição bancária onde encontra-se depositado tal valor. A conta para que possa ser feita a referida transferência é a seguinte:

JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO

CPF: 878.204.393-00

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0254-2

CONTA-CORRENTE: 44.838-9

Neste Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Picos (PI), 30 de setembro de 2021.



José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009





PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Providencie a parte ré a juntada do comprovante de pagamento do complemento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Piauí.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 29 de setembro de 2021.

SAULO ALISSON CARVALHO BARROS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí

Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ / SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por servidor da justiça)

Número do Processo: **0802732-63.2018.8.18.0049**
Valor da Ação: **Inestimável**

Justiça
Comum
CAUSAS
EM
GERAL -
1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.00	Causas em geral - Valor Inestimável	1	0	230,74
117	Complementação de Custas	1	0	1.171,96
TOTAL				1.402,70

Cedente		Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001442456-8
Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
931 7EF 1438545		10.540.909/0001-96	29/10/2021	1.402,70	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
				1.402,70	

Sacado					
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



| 001-0 |

00190.00009 03088.125004 01442.456172 9 87880000140270

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					29/10/2021
Cedente					Agência/Código cedente
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)					3791 / 9665-2
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
29/09/2021	931 7EF 1438545	DM	N	29/09/2021	30881250001442456-8
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	1.402,70	1.402,70

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)					(-) Desconto / Abatimento
VALENÇA DO PIAUÍ / SECRETARIA DA VARA CÍVEL					(-) Outras deduções
Emitida por Servidor da Justiça .					(+) Mora / Multa
Número do Processo: 0802732-63.2018.8.18.0049					(+) Outros Acréscimos
Valor da Ação: Inestimável					(=) Valor cobrado
, Justiça Comum . 01.00 (R\$ 230,74) , 117 (R\$ 1.171,96)					1.402,70

Sacado					
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04					

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o boleto de ID 19326149 juntado e pago pela parte requerida encontra-se com o valor da ação errado, posto que o valor da ação é R\$ 13.500,00 e o boleto informa o valor de R\$ 1.350,00 como valor da ação, devendo a Ré, portanto, complementar as custas finais.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 29 de setembro de 2021.

SAULO ALISSON CARVALHO BARROS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada do alvará judicial assinado pelo(a) parte autora.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 26 de agosto de 2021.

BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



26/08/2021

Número: **0802732-63.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **26/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEMESIO BORGES DE SOUSA (AUTOR)		JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19479887	25/08/2021 11:29	ALVARÁ	ALVARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍSecretaria da 1ª Vara da
Comarca de Valença do PiauíSecretaria da Rua General Propécio de
Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: AUTORIZAR o requerente a proceder o levantamento do valor de R\$ 2.655,54 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos , acrescidos de eventuais ajustes e correções, retidos no Banco do Brasil , em conta judicial nº 900133266936, Agência nº 2761-8, podendo o Gerente do Banco praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do alvará.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: NEMÉSIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, Carteira de Identidade nº 4.696.504 – SSP/PI, CPF nº 263.051.338-67, residente e domiciliado à Localidade Povoado Saco, s/nº, zona rural do município de Novo Oriente – PI,

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará..

Dado e passado nesta cidade de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, 25 de agosto de 2021 (25/08/2021). Eu, BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS, Analista Judicial/Secretária, digitei.

VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de agosto de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 25/08/2021 11:29:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511291787700000018374352>
Número do documento: 21082511291787700000018374352

Num. 19479887 - Pág. 1

Num. 19507224 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da 1ª Vara da Comarca d
do Piauí Secretaria da Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, V.
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: AUTORIZAR o requerente a proceder o levantamento do valor de R\$ 2.655,54 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos , acrescidos de eventuais ajustes e correções, retidos no Banco do Brasil , em conta judicial nº 900133266936, Agência nº 2761-8, podendo o Gerente do Banco praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do alvará.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: NEMÉSIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, Carteira de Identidade nº 4.696.504 – SSP/PI, CPF nº 263.051.338-67, residente e domiciliado à Localidade Povoado Saco, s/nº, zona rural do município de Novo Oriente – PI,

.

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará..

Dado e passado nesta cidade de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, 25 de agosto de 2021 (25/08/2021). Eu, BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS, Analista Judicial/Secretária, digitei.

VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de agosto de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado (ID 18186091), bem como a informação de pagamento (ID 18912912), acolho o pedido formulado pela parte autora (ID 19242902), determino a expedição dos alvarás competentes na forma requerida na manifestação apresentada.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE CUSTAS FINAIS.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo n.º 08027326320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO, 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 19 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL
Guia de Recolhimento da Justiça (por servidor da justiça)

Justiça
Comum
CAUSAS
EM GERAL
- 1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.02	Causas em geral	1	0	323,09
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	13,50
TOTAL				336,59

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001430428-7
Número do documento D05 EE3 1426751	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 03/09/2021	Valor documento 336,59	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 336,59	

Sacado SEGURADORA LÍDER CONS. SEG.DPVAT S.A 08027326320188180049 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
--

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01430.428175 1 87320000033659

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.		Vencimento 03/09/2021			
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2			
Data do documento 04/08/2021	No. documento D05 EE3 1426751	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 04/08/2021	Nosso número 30881250001430428-7
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 336,59	(=) Valor documento 336,59

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)					(-) Desconto / Abatimento
TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL					(-) Outras deduções
Emitida por Servidor da Justiça .					(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 1.350,00					(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum . 01.02 (R\$ 323,09) , 123 (R\$ 13,50)					(=) Valor cobrado 336,59

Sacado SEGURADORA LÍDER CONS. SEG.DPVAT S.A 08027326320188180049 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
--

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 12/08/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 12/08/2021	Nº DO PROCESSO 0802732-63.2018.818.0049	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA PI	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 336,59
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE NEMESIO BORGES DE SOUSA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 26305133867	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 1DB7290E0A7118B1			
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 03088.125004 01430.428175 1 873200000033659			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA – PI

NEMÉSIO BORGES DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado abaixo firmado (Procuração em anexo), com endereço profissional à Rua Coelho Rodrigues, nº 463, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, Picos – PI, CEP 64.600-054, onde recebe as intimações de estilo, perante Vossa Excelência, informar que concorda com os cálculos efetuados pela parte Requerida, bem como com os valores que já foram efetivamente depositados por aquela, e ainda para requerer que sejam expedidos os competentes **ALVARÁS JUDICIAIS**, sendo **um alvará em nome do Requerente, Sr. NEMÉSIO BORGES DE SOUSA no valor de R\$ 2.655,54** (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e o **outro alvará, referente aos honorários sucumbenciais em nome deste causídico, JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO, no valor de R\$ 600,00** (seiscentos reais), por ser medida de Justiça e de Direito.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Valença (PI), 17 de agosto de 2021.

José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da 1ª Vara da Comarca de
Valença do Piauí Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - F
CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados pela parte requerida, nos termos do §1º do art. 437 do Código de Processo Civil.

Valença do Piauí, 10 de agosto de 2021.

AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH

Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo n.º 08027326320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 4 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~



N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		02/08/2021	2761	900133266936
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
30/07/2021	2656133	0802732-63.2018.818.0049	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	3255,54	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
NEMESIO BORGES DE SOUSA	Física	26305133867		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
DD6C00B2B2AE2052				
CÓDIGO DE BARRAS				

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.350,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2016 a Junho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	03/10/2019 a 30/07/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1673 dias	1,625675
Percentual correspondente	1673 dias	62,567531 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 2.194,66
Juros(666 dias-21,00000%)	(+)	R\$ 460,88
Sub Total	(=)	R\$ 2.655,54
Valor total	(=)	R\$ 2.655,54

HONORARIOS R\$ 600,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

INTIME-SE as partes, por via de seu(s) advogado(s), acerca do recebimento dos autos da instância superior e para requererem o que de Direito.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de julho de 2021.

SAULO ALISSON CARVALHO BARROS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS - SEJU

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0802732-63.2018.8.18.0049
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado do(a) APELANTE: EDNAN SOARES COUTINHO - PI1841-A

APELADO: NEMESIO BORGES DE SOUSA

Advogado do(a) APELADO: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - PI5009-A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO_

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Decisão de ID nº 3962692 transitou em julgado no dia 28 de junho de 2021**. Remeto, em consequência, os presentes autos eletrônicos de APELAÇÃO ao Juízo de Origem da 1ª Instância por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e/ou Processo Judicial Eletrônico - PJe. O referido é verdade e dou fé.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 8 de julho de 2021



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado do(a) APELANTE: EDNAN SOARES COUTINHO - PI1841-A

APELADO: NEMESIO BORGES DE SOUSA

Advogado do(a) APELADO: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - PI5009-A

INTIMAÇÃO

Trata-se de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **REQUERENTE(S) E REQUERIDA(S)**, via **SISTEMA**, para ciência e manifestação, no prazo legal, se for o caso.

TERESINA-PI, 24 de maio de 2021.

GABRIELA LUSTOSA LIRA
4ª Câmara Especializada Cível



poder judiciário
tribunal de justiça do estado do piauí
GABINETE DO Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

APELADO: NEMESIO BORGES DE SOUSA

EMENTA: APELAÇÃO
CÍVEL. RECURSO
QUE NÃO
CONFRONTA
ESPECIFICAMENTE
OS FUNDAMENTOS
DA SENTENÇA.
VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA
DIALETICIDADE.
AUSÊNCIA DE
REGULARIDADE
FORMAL. DECISÃO
MONOCRÁTICA.
RECURSO NÃO
CONHECIDO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - RELATO

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta pela **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURA DPVAT** contra sentença (Id. Num. 2021584) proferida pelo d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Valença/PI, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** (Proc. nº 0802732-63.2018.8.18.0049) ajuizada pela parte apelante em face de **NEMÉSIO BORGES DE**

SOUSA, ora apelado, que julgou extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, e condenou a parte apelante ao pagamento de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) em razão da lesão sofrida pelo apelado.

Irresignada com o *decisum*, o réu/apelante interpôs a presente apelação. Em suas razões recursais (Id. Num. 2021588) alega que o valor devido a título de indenização é demasiadamente alto, devendo ser adequado ao limite de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Requer seja conhecido e provido o recurso para reformar a sentença, com vistas à adequá-la ao limite máximo da condenação disposto na Tabela de Graduação da Lei nº 11.945/2009.

Devidamente intimada, a parte apelada deixou transcorrer o prazo *in albis* (Id. Num. 2021592).

Recebido o recurso e encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este deixou de apresentar parecer, por entender despicienda a sua intervenção (Id. Num. 3681076).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

Sabe-se que a admissibilidade recursal pressupõe o preenchimento de requisitos intrínsecos: cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do poder de recorrer; e de requisitos extrínsecos: preparo, tempestividade e regularidade formal.

O CPC/15 coloca sobre o apelante, de forma expressa, ônus de impugnar de forma específica os fundamentos da sentença. É o que se colhe dos art.10.010, II e III, além do art. 932, III. Eis os preceptivos legais:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

(...) Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão

O princípio da dialeticidade, encampado nos artigos prefalados, incumbe ao recorrente o dever de não se limitar apenas à reprodução de suas razões apresentadas em 1º grau, como bem assenta Guilherme Rizzo Amaral na doutrina, *in verbis*:

A jurisprudência, de modo geral, já vinha reconhecendo o princípio da dialeticidade recursal, que impõe ao recorrente dialogar com a decisão recorrida, atacando precisamente seus fundamentos ou seus aspectos formais de modo a requerer sua reforma ou anulação. Para refletir tal exigência, o art. 1.010 aperfeiçoa a redação do seu correspondente no CPC revogado, ao prever não apenas o dever do apelante em expor fato e direito como também “as razões do pedido de reforma ou de declaração de nulidade”. Ausentes tais razões, limitando-se o recorrente a reproduzir as razões apresentadas em primeiro grau, deve ser reconhecida a inépcia recursal, deixando de ser conhecida a apelação. (AMARAL, Guilherme Rizzo. Comentários às alterações do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1021). (grifos nossos).

No caso em apreço, o d. Juízo *a quo* considerou que *“O laudo pericial é a base que o magistrado tem para entender a extensão das sequelas definitivas acarretas pelo acidente (...) Assim, a lesão sofrida pela parte autora somente será indenizável nos casos em que as lesões têm caráter definitivo, configurando sequelas indenizáveis, não havendo que se falar em pagamento de indenização nos casos de lesões temporárias”*.

Com efeito, em análise das razões recursais (Id. Num. 2021588) constato a presença de argumentos genéricos, que sequer atacam devidamente os argumentos lançados pelo d. Juízo *a quo*, tendo inclusive o apelante citado o laudo pericial sem ao menos citar em qual folha dos autos está inserida, constando apenas *“foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos”*. Ademais, apenas argumenta que o valor da condenação é exorbitante, sem atacar especificamente o disposto na sentença, não se mostrando presente a dialeticidade no caso em lume, razão pela qual não deve ser conhecido o recurso. Nesse sentido, transcrevo o entendimento deste e. Tribunal:

AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OBSERVADO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PREPARO REALIZADA EM DECISÃO ANTERIOR. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO. PRECLUSÃO TEMPORAL. COMPLEMENTAÇÃO DE PREPARO NÃO REALIZADA. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O princípio da dialeticidade recursal exige que “todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte,

não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer novo julgamento da questão nele cogitada” (CUNHA, Leonardo José Carneiro da; DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil – vol. 03. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 62.).

2. No recurso de agravo interno, trata-se de pressuposto recursal expressamente previsto no art. 1.021, §1º, do CPC/2015.

3. No caso dos autos, o Agravante violou o princípio da dialeticidade, ao impugnar, em suas razões, decisão distinta da decisão efetivamente agravada e ao tentar rediscutir matéria já acobertada pela preclusão temporal, o que é vedado.

4. A decisão monocrática que majorou o valor da causa e determinou o recolhimento da complementação do preparo foi publicada em 24-09-2018, não havendo o Agravante interposto recurso em face dela nos quinze dias úteis que se seguiram, razão pela qual tal questão encontra-se preclusa.

5. Não efetuado o recolhimento da complementação do preparo da apelação cível, no prazo de cinco dias úteis, impõe-se o seu não conhecimento, o que foi feito na decisão agravada.

6. Recurso não conhecido.

(TJPI | Agravo Nº 2018.0001.004543-7 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 25/11/2020) **(grifos nossos)**.

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (ART. 514, II, CPC/1973). RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Em razão do Princípio da Dialeticidade, cabe ao recorrente atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, demonstrando as razões de fato e de direito pelas quais deve ser revista.

2. Não havendo impugnação específica dos fundamentos do ato judicial objurgado, o recurso de apelação não deve ser conhecido.

3. Recurso não conhecido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.013615-0 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 15/08/2017).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE APENAS REPETEM ARGUMENTOS CONTIDOS EM OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL.** PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. IMPROVIMENTO DO PREQUESTIONAMENTO.

1. (...)

3. O próprio Código de Processo Civil, em seu art. 932, III, preceitua que o Relator do processo não deve conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

4. Assim, na mesma linha da doutrina apresentada e da jurisprudência colacionada, o referido dispositivo autoriza o Relator a não conhecer recurso “que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”, haja vista que se trata de uma das exigências da regularidade formal dos recursos, própria de um processo cooperativo, que é o ônus de impugnação especificada da decisão recorrida.

5. Dessa forma, não pode o Recorrente, em suas razões recursais, limitar-se a reproduzir os termos da petição inicial, da contestação, de outro recurso etc., uma vez que ele tem de, em seu recurso, dialogar com a decisão recorrida, enfrentando-a nos pontos que lhe interessam ser revistos.

6. É de se registrar, inclusive, que a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão embargada impede, sobremaneira, o pleno direito de defesa da parte recorrida, bem como o dever do órgão jurisdicional de fundamentar, de forma clara e precisa, suas decisões.

7. A ausência de indicação dos dispositivos legais nos embargos de declaração, para fins de prequestionamento, torna inviável a análise do pedido neste particular. Precedentes do TJPI. (TJPI | Apelação Cível Nº 2013.0001.000863-7 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 07/06/2017).

Isto posto, o CPC/15 estabelece que é poder-dever do relator, em caso de manifesta inadmissibilidade, não conhecer do recurso interposto, sendo a medida que se impõe. Oportuno, nessa vereda, transcrever magistério doutrinário de Daniel Amorim, *verbo ad verbum*:

Comparado com o art. 557, caput, do CPC/1973, há uma mudança e uma novidade. No texto do CPC/1973, o não conhecimento (no texto superado: “não seguimento”) dependia de manifesta inadmissibilidade, enquanto, no novo dispositivo, basta a inadmissibilidade. **Por outro lado, é incluída a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida como causa para o não conhecimento monocrático do recurso.** Na prática, já era possível, mesmo sem a previsão legal, considerar essa espécie de vício como causa de inadmissibilidade apta à prolação de decisão unipessoal. **Na realidade, como aponta a melhor doutrina, tanto a hipótese de julgamento monocrático por estar o recurso prejudicado, como em decorrência da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, são hipóteses específicas de inadmissibilidade recursal.** (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 1.015) *(grifos nossos)*.

Desnecessária, ainda, a intimação do recorrente para tratar do tema, eis que não é possível complementar as razões recursais.

É o quanto basta de fundamentação.

III - DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, o que faço com arrimo no art. 932, III do CPC/15.

Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Teresina/PI, data registrada no sistema PJe.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator

-PI, 12 de maio de 2021.

Segue parecer anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Gabinete Procurador Costa Assunção

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0802732-63.2018.8.18.0049
ORIGEM : Valença do Piauí / Vara Única
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELANTE : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
Dpvat S.A.
APELADO : Nemésio Borges de Sousa
RELATOR : Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta pela **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, devidamente qualificada, em face de **NEMÉSIO BORGES DE SOUSA**, também qualificado.

O recurso em questão (ID nº 2021588) tem como escopo combater a sentença (ID nº 2021584), nos autos da **Ação Ordinária de Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat nº 0802732-63.2018.8.18.0049**, que julgou a demanda parcialmente procedente, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Vieram os autos à consideração desta Procuradoria de Justiça em 15/03/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Gabinete Procurador Costa Assunção

Apelação Cível nº 0802732-63.2018.8.18.0049

É o relatório, sucinto.

Verifica-se que a demanda cuida de interesse meramente particular, individual, e não do interesse da sociedade, ou individual indisponível, que justifique a atuação do Ministério Público.

O recurso *sub examine* não discute questão de mérito envolvendo qualquer das hipóteses previstas no art. 178 da lei adjetiva civil, de modo a exigir a intervenção do *Parquet*.

Em face disso, esta Procuradoria devolve os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique intervenção do *Parquet*.

Teresina (PI), 01 de abril de 2021.

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS - SEJU**

**APELAÇÃO CÍVEL (198): 0802732-63.2018.8.18.0049
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

Advogado do(a) APELANTE: EDNAN SOARES COUTINHO - PI1841-A

APELADO: NEMESIO BORGES DE SOUSA

Advogado do(a) APELADO: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - PI5009-A

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ), via SISTEMA, para ciência e manifestação, se for o caso, do Despacho/Decisão de ID nº 2040083.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 3 de março de 2021

What do you want to do ?

[New mail](#)Copy

What do you want to do ?

[New mail](#)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS - SEJU**

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0802732-63.2018.8.18.0049

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

Advogado do(a) APELANTE: EDNAN SOARES COUTINHO - PI1841-A

APELADO: NEMESIO BORGES DE SOUSA

Advogado do(a) APELADO: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - PI5009-A

INTIMAÇÃO

Trata-se de **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **REQUERENTE(S) E REQUERIDA(S)**, via **SISTEMA**, para ciência e manifestação, se for o caso, do(a) despacho/decisão/acórdão de **ID nº 2040083**.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 3 de março de 2021

What do you want to do ?

[New mail](#)Copy



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres

APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0802732-63.2018.8.18.0049

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado do(a) APELANTE: EDNAN SOARES COUTINHO - PI1841-A

APELADO: NEMESIO BORGES DE SOUSA

Advogado do(a) APELADO: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - PI5009-A

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ART. 1.012, CPC. RECEBIMENTO EM DUPLO EFEITO.

-

DECISÃO MONOCRÁTICA

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no §1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC/15, não se encontram contidas na sentença objeto do recurso.

Encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de *custos legis*, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se.

Teresina, 12 de agosto de 2020

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca
Valença do Piauí Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico o decurso do prazo sem manifestação da(s) parte(s)
apelada(s). Dou fé.

Valença do Piauí, 10 de agosto de 2020.

JIVAGO DOS SANTOS VIANA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os cumprimentos e considerações.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 31 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

Petição RECURSO DE APELAÇÃO COM PREPARO



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo n. 08027326320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 13 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUI / PI

Processo n.º 08027326320188180049

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: NEMESIO BORGES DE SOUSA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **05/12/2016**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

² **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 13 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **VALENCA DO PIAUI**, nos autos do Processo nº 08027326320188180049.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: VALENÇA DO PIAUÍ
Serventia: SECRETARIA DA VARA CÍVEL
Requerente: NEMESIO B DE SOUSA X LIDER PROC
08027326320188180049
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 11/05/2020
Vencimento: 10/06/2020

Valor da Ação: R\$ 1.350,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.02	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	311,86	0	311,86
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	13,50	0	13,50
TOTAL					325,36

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08027326320188180049

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...



Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...



Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí

Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ / SECRETARIA DA VARA CÍVEL

Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.02	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	311,86
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	13,50
TOTAL				325,36

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001347298-4

Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
917 5BE 1345150		10.540.909/0001-96	10/06/2020	325,36

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				325,36

Sacado
NEMESIO B DE SOUSA X LIDER PROC 08027326320188180049 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01347.298174 7 82820000032536

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	10/06/2020

Cedente	Agência/Código cedente
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	3791 / 9665-2

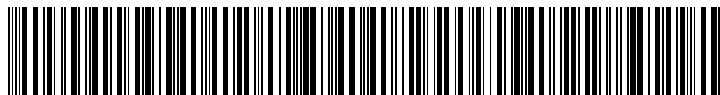
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
11/05/2020	917 5BE 1345150	DM	N	11/05/2020	30881250001347298-4

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	325,36	325,36

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)	(-) Desconto / Abatimento
VALENÇA DO PIAUÍ / SECRETARIA DA VARA CÍVEL	(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça	(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 1.350,00	(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum : 24.02 (R\$ 311,86) , 123 (R\$ 13,50)	(=) Valor cobrado
	325,36

Sacado
NEMESIO B DE SOUSA X LIDER PROC 08027326320188180049 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/05/2020	08027326320188180049		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	RÉU	325,36
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
NEMESIO BORGES DE SOUSA		FÍSICA	26305133867
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D3F9ED8C73C127CD			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03088.125004 01347.298174 7 828200000032536			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de
Valença do Piauí Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a(s) parte(s) autora(s) da sentença em anexo.

Valença do Piauí, 29 de abril de 2020.

JIVAGO DOS SANTOS VIANA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca
Valença do Piauí Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a(s) parte(s) ré(s) da sentença em anexo.

Valença do Piauí, 29 de abril de 2020.

JIVAGO DOS SANTOS VIANA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança na qual a parte autora requer pagamento do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou sua Carga, amplamente conhecido como Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder, responsável pela administração do referido seguro, alegando, em apertada síntese, ter sofrido lesão indenizável, amparada pela lei que rege o seguro DPVAT.

Realizada perícia médica, inclusive em concordância do médico assistente da seguradora, esta foi conclusiva no sentido de existir lesão indenizável, a qual está inclusa no rol de lesões indenizáveis previstas no artigo 3º da Lei nº 6.194 de 1974 e seu anexo.

A perícia médica mencionada constatou lesão na região torácica (arco costal), o que ocasionou perda no percentual de 10% (dez por cento).

Vale frisar que a lesão sofrida causou redução no movimento (arco) do ombro direito. No entanto, tem-se que o laudo pericial, realizado inclusive com a concordância do médico assistente da seguradora, foi claro e objetivo na indicação de que a lesão ocorreu na região torácica (arco costal) que o percentual prejudicado foi de 10%.

Dessa forma, deve ser considerada a região torácica como atingida e indenizável em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. Nemésio Borges de Sousa.

Em audiência, foi confirmado **não** ter havido pagamento anterior. Com isso, o valor auferido na tabela anexa à lei deverá ser integralmente pago à parte autora.

A lesão a que a Lei do DPVAT se refere é aquela que causa invalidez total ou parcial à vítima de forma permanente, não fazendo jus ao benefício aqueles que sofreram “apenas” de forma temporária. Com isso, tem-se o entendimento o cálculo leva em conta estritamente as sequelas definitivas do acidente sofrido, não havendo que se falar acerca do tempo de internação ou licença médica utilizado pela parte autora, ao tempo do ocorrido.

O laudo pericial é a base que o magistrado tem para entender a

extensão das sequelas definitivas acarretas pelo acidente, nessa perspectiva é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. O laudo pericial elaborado por perito do juízo (fls. 119/128) foi conclusivo para fins de análise das lesões advindas do acidente de trânsito sofrido. PROVA PRODUZIDA. ADEQUAÇÃO. Em que pese o recorrente conteste a má-avaliação da prova, vê-se do caderno processual a realização de exame pericial elaborado por profissional da confiança do magistrado que ao proceder a realização do exame pericial, elaborou laudo conclusivo pela existência de lesão em grau e intensidade correspondentes ao valor pago administrativamente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO. O percentual de 15% sobre o valor da causa se apresenta como um valor justo e razoável. APELO IMPROVIDO. RECURSO IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator (a): José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Publicado em 15/05/2019). (TJ-BA – APL: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator: José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/05/2019).

Além disso, a Lei que rege o Seguro DPVAT, em seu artigo 3º, traz a previsão de que somente são indenizáveis as lesões caracterizadas estritamente como permanentes:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente **e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica**, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

Assim, a lesão sofrida pela parte autora somente será indenizável nos casos em que as lesões têm caráter definitivo, configurando sequelas indenizáveis, não havendo que se falar em pagamento de indenização nos casos de lesões temporárias.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de custas judiciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 17 de dezembro de 2019.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

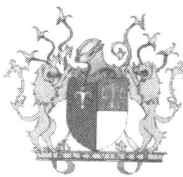
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TÍTULO DO DOCUMENTO

Certifico que nesta data juntei a Ata da Audiência realizada no dia 19 de novembro do corrente ano. Dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 25 de novembro de 2019.

RAFAEL CAMPELO DE MOURA FE
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, s/n, Centro, CEP 64.300-000 – Valença/PI

E-mail: sec.valenca@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3465-1391

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO com SENTENÇA
(MUTIRÃO DPVAT – Portaria nº 008/2019 - VARCIVVVALPIA)

PROCESSO N.º 0802732-63.2018.8.18.0049

AUTOR: NEMÉSIO BORGES DE SOUSA

ADVOGADO DO AUTOR: JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO – OAB/PI nº 5.009

PREPOSTO DO RÉU: MARCELO NUNES LIMA, CPF nº 908.161.453-34

ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI nº 5.367

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 12h25min, na sala de audiência deste Fórum, perante o Conciliador Rafael Campelo de Moura Fé, designada por meio da Portaria nº 004/2019 - VARUNIVAL, após a realização do pregão, constatou-se a ausência da parte autora. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 008/2019 - VARCIVVVALPIA deste juízo, após a realização de perícia médica, foi registrado pela parte suplicada que **não houve** pagamento administrativo de valores de seguro à parte autora. As partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Tendo a parte autora apresentado alegações finais remissivas à inicial. A suplicada apresentou manifestação: “A Seguradora informa que o pedido administrativo do autor foi negado tendo em vista a ausência de sequela não indenizável. Em perícia judicial foi verificada lesão no ombro direito (torácica – arco costal) em 10% (dez por cento). Diante do exposto, requer, caso haja procedência da ação, que seja feita conforme laudo judicial em anexo”. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para uma análise mais acurada.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Juiz de Direito: _____

José Altair Rodrigues Neto
Juiz de Direito

Conciliador(a): _____

Rafael Campelo

Requerente: _____

Nemésio Borges de Sousa

Advogado(a) Requerente: _____

José Altair Rodrigues Neto

Requerido(a): _____

Marcelo Nunes Lima

Advogado (a) do requerido(a): _____

Herison Helder Portela Pinto

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Ubenio Borges de Sousa

CPF: 263.051.338-67

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: _____

Data do Acidente: / /

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Ualença do Prati - 19/11/15
Local, data.

Ubenio Borges de Sousa
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

1º arco costal.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Redução de arco de movimento de ombro direito.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Redução do movimento (arco) do ombro direito

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

torácico (arco costal).

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

19/11/19, - Valença do Piauí.

Assinatura do médico - CRM

Ananda Noleto A. Antunes
MÉDICA
CRM-PI: 7730

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Coporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retrada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento(AR) referente à carta de citação ID6501474. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES

Analista Judicial da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		11.11.2019	
SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S.A Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro CEP.: 20.031-205 – Rio de Janeiro-RJ Cartas de citação expedidas nos processos abaixo relacionados: 0800427-72.2019.8.18.0049; 0803184-73.2018.8.18.0049 0800423-35.2019.8.18.0049; 0803183-88.2018.8.18.0049 0803187-28.2018.8.18.0049; 0803182-06.2018.8.18.0049 0803186-43.2018.8.18.0049; 0802733-48.2018.8.18.0049 0803185-58.2018.8.18.0049; 0802732-63.2018.8.18.0049		PAÍS / PAYS NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Daniel L. Ramos Mat. 8.952.072-8	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		03 OUT 2019 03 OUT 2019	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

OD 33205437 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27 SET 83

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Remetente:

JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA-PI
FÓRUM DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
RUA GAL. PROPÉCIO DE CASTRO, N° 394, CENTRO
CEP.: 64.300-000 - VALENÇA DO PIAUÍ-PI

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

Juntada de honorários periciais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08027326320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 25 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



N° DA PARCELA			N° DA CONTA JUDICIAL	
0			3300124617699	
DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA
23/10/2019		2761		ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/10/2019	2656133	08027326320188180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
NEMESIO BORGES DE SOUSA		Física	26305133867	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4FB0DF686C38795C				
CÓDIGO DE BARRAS				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08027326320188180049

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 10 de outubro de 2019.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **NEMESIO BORGES DE SOUSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **VALENCA DO PIAUI**, nos autos do Processo nº 08027326320188180049.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170537360 **Cidade:** Valença do Piauí **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: NEMESIO BORGES DE SOUSA **Data do acidente:** 05/12/2016 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS.

Descrição do exame médico pericial: SEM SEQUELAS PERMANENTES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA. EUPNEICO, SEM SEQUELAS.

Sequelae permanentes:

Sequelae: Sem sequela

Data da perícia: 12/12/2017

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR - CONCLUSÃO SEM SEQUELAS, BASEADO NA AVALIAÇÃO PERICIAL.

Médico examinador: ISMAR AGUIAR MARQUES FILHO

CRM do médico: 3165

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

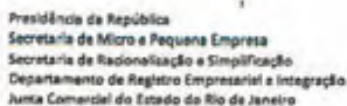
Médico revisor: DORES MENDES B C MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Dores Mendes



PRÉ-SEDE OU BA-PRÉAL: CHAMADO A SEDE POR OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Allocation

Sociedade anônima

Positive Experimental

☐ Normal

119 An Stereocenter

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentation

00002131003 - 28/11/2017

TYPE: 11.1.0018479.6

SEGURO LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salute(s): 103593004

Mesh: ICC52023-0730-4232-8033-7CC99436A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Pág1	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresal: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NÍQUEL: 333.0028479-5 Protocolo: 02-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFD84856AFAD5E2CF8EFD5CF68740F233R496AFDA30E1FDE
Para validar o documento acesse <http://www.sugerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



ALICE TAYLOR
Journalist

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

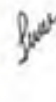
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003189059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4856AFABE38CP8FFD5CF68740F233E496AFUA80E1F98

Para validar o documento acesse <http://www.jucexrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/13



JUCERJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizla	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

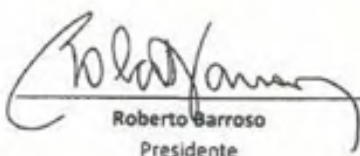
CR *Law*

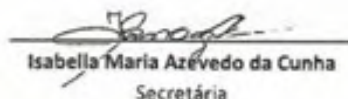
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

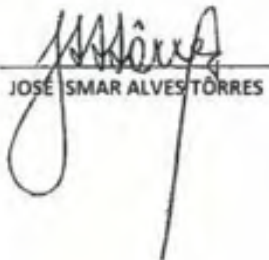
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA49220CDE4B06AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



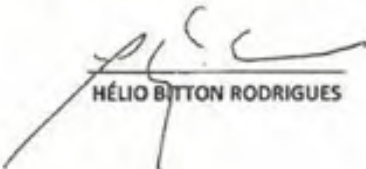
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticador: FD6974386FA48220CF0E4B16AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA30E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

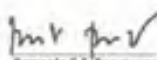
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo R. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2018



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

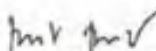
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. L. Schwager
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4986510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo S. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Fernando F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020153575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

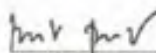
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Fernando R. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo R. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C685
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

de março de 1967.

19/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D769CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002955803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas RJ CAPITAL	Tabajara Carlos Alberto Pinheiro Oliveira Rua Costa, 11 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2102-1000	ADB28090 086674
Recebi em nome de AUTENTICAÇÃO as firmas de HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (nº 000574853)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.	Cart. por 1443402	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Patricia Cristina A. O. Gaspar T. 3.º Escrivão CPF: 40052-880 09077 ME Av. 20 57 - Ld. 8.888/PA
Por: Patricia Cristina A. O. Gaspar - Escr.	Total	
OAB - RJ: 71.709 - 09077 ME OAB - RJ: 135.132 - 09077 ME OAB - RJ: 62.420 - 09077 ME OAB - RJ: 111.545 - 09077 ME OAB - RJ: 83.969 - 09077 ME OAB - RJ: 161.160 - 09077 ME OAB - RJ: 532.246.397-68 - 09077 ME OAB - RJ: 034.062.507-42 - 09077 ME OAB - RJ: 125.974 - 09077 ME OAB - RJ: 029.186.977-70 - 09077 ME OAB - RJ: 113.674 - 09077 ME OAB - RJ: 055.255.997-08 - 09077 ME OAB - RJ: 088.398.387-75 - 09077 ME OAB - RJ: 135.731 - 09077 ME OAB - RJ: 115.998.867-66 - 09077 ME OAB - RJ: 174.217 - 09077 ME		

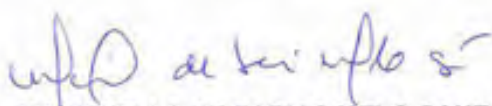
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

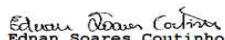
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA -CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES -Rg 4.060.599 -CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 -RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34, DANILO, RIBEIRO CARVALHO -CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO -CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL -CPF 078.903.273-23, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINÍCIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003.243-61 -RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 -RG 3.532.415, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003.243-61 -RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65, JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02, JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO -CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR -CPF 052.829.273-06, JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO -CPF 065.049.933-60, KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70, KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO -CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI -CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES -CPF 615.446.123-20, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA -CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 -15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 -RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA -CPF 068.487.993-00, PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES -CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 -RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08027326320188180049 que é Parte Autor (a) Srº(a) NEMESIO BORGES DE SOUSA, tramitando perante o(a) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Teresina (PI), 17 de outubro de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOCADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



EDNAN COUTINHO
Advogado Assessor
CNPJ: 13.971.929/0001-08

SUBSTABELECIMENTO

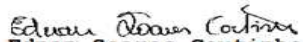
O ADVOGADO DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA - OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA - OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSTIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722,LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412,MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move NEMESIO BORGES DE SOUSA, em curso perante a(o) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI. Nos autos do Processo Nº 08027326320188180049. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI Nº. 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000

CARTA DE CITAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205.

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR a parte acima qualificada para comparecer à audiência designada para o dia **19/11/2019**, na Sala de Audiência da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, na Rua Gal. Propício de Castro, 394, centro, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, no **horário constante nos respectivos despachos exarados nos seguintes processos:**

0800427-72.2019.8.18.0049
0800423-35.2019.8.18.0049
0803187-28.2018.8.18.0049
0803186-43.2018.8.18.0049
0803185-58.2018.8.18.0049
0803184-73.2018.8.18.0049
0803183-88.2018.8.18.0049
0803182-06.2018.8.18.0049
0802733-48.2018.8.18.0049
0802732-63.2018.8.18.0049

ANEXOS: Petição inicial, despacho.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente no sistema PJe.

Valença do Piauí-PI, 26 de setembro de 2019

Francisco das Chagas Sousa Gomes
Analista Judicial da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ratifico o despacho id 3815411.

Ato contínuo, considerando o disposto na **Portaria nº 08/2019**, expedida por este Juízo, **em 29.08.2019, Dje nº8740**, que trata da Semana de conciliação, instrução e julgamento de processos do seguro DPVAT, a ser realizada nesta Vara Cível desta Comarca de Valença do Piauí, no período de 19 a 21 de novembro deste ano, **designo o dia 19.11.2019, às 11h00min**, para a realização da referida audiência neste processo, a qual será precedida de perícia médica, a cargo dos peritos nomeados por este magistrado, nos termos da referida Portaria.

Determino a intimação da seguradora SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ora demandada, para comparecer à referida audiência, devidamente representada, podendo indicar Assistente Técnico, que poderá acompanhar o exame pericial.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, via publicação no Diário da Justiça do TJ/PI, ressaltando que também poderá indicar Assistente Técnico, para acompanhar a perícia.

Ressalto que o mutirão deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 08/2019, acima referida, importando em extinção processual sem resolução do mérito, a ausência ao ato judicial.

Intimo as partes por seus Advogados, neste ato.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 18 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de novembro de 2018.

Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA
DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Martins, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0802732-63.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: NEMESIO BORGES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Gratuidade da Justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 9 de outubro de 2018.

CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

PETIÇÃO INICIAL ANEXA



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALENÇA - PI

NEMESIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, Carteira de Identidade nº 4.696.504 - SSP/PI, CPF nº 263.051.338-67, residente e domiciliado à Localidade Povoado Saco, s/nº, zona rural do município de Novo Oriente - PI, CEP 64.530-000, onde recebe as intimações de estilo, vem, por intermédio de seu advogado abaixo firmado (Procuração em anexo), com endereço profissional à Rua Coelho Rodrigues, nº 463, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, Picos - PI, CEP 64.600-054, onde recebe as intimações de estilo, com base nas leis nº 6.174/1974 e 11.482/2007, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-201, pelas razões fática-jurídicas a seguir declinadas:

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 - Centro - CEP. 64.600-054
Picos - PI
Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496
E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente Excelência, faz-se mister salientar que na data de 05 de dezembro do ano de 2016, a parte Autora, Sr. Nemesio Borges de Sousa, foi vítima de acidente de trânsito, acidente este que ocorreu quando pilotava uma motocicleta Honda NXR160, de placa PIM-1915, o que ocasionou uma violenta queda daquele.

Em decorrência do acidente de trânsito sofrido pelo Sr. Nemesio Borges de Sousa, este ficou severamente incapacitado para o seu trabalho e para as suas ocupações cotidianas, já que padeceu de diversos traumatismos, dentre eles fratura no 1º arco costal à direita, extenso enfisema celular subcutâneo no hemitórax direito, consoante se depreende da documentação médica acostada a estes autos.

Constata-se então, que os danos sofridos pelo Autor lhe rendeu severa incapacidade, posto que do referido acidente causou alto comprometimento do seu vigor físico, resultando-lhe uma invalidez, o que ensejaria o direito de perceber o valor a título de seguro DPVAT.

Ocorre Excelência, que muito embora o Autor tenha postulado por meio administrativo, consoante se infere do sinistro de número 3170537360, o recebimento do devido seguro obrigatório DPVAT por invalidez, tal requerimento fora negado pela Requerida, sob a alegação de que não teriam sido identificadas sequelas permanentes em razão do acidente sofrido.

Desta forma, para que o Autor não tenha seu direito à indenização severamente tolhido pela Requerida, necessário se faz que seja realizada perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas por aquele, para que não parem dúvidas acerca de sua real situação, por ser medida de justiça e de direito.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

É de bom alvitre aclarar que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, foi gerada com o primordial intuito de intermediar e atuar como administradora do denominado Seguro Obrigatório DPVAT.

Ou seja, a Resolução CNSP de nº 154, determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT, que antes era conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução, que passamos a transcrever:

“CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP. 64.600-054
Picos – PI
Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496
E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Excelência, tem-se então, especificamente no artigo 8º, da citada Resolução, o principal escopo da substituição ora pleiteada, senão vejamos:

"§8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de salutar constatação que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalte-se que o Autor impetrou a presente ação de cobrança fundamentado no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

Os recursos deste seguro são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP. 64.600-054

Picos – PI

Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496

E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Assim, resta claro que o Autor tem direito ao complemento de sua indenização, como medida de direito, visto é titular do direito posto à baila.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP, senão vejamos o seguinte julgado:

“EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).”

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” (grifo nosso)

Ademais, tendo sido comprovado o acidente, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Desta forma, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito do Autor, a fim de que seja condenada a parte Demandada ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou por montante a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP. 64.600-054

Picos – PI

Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496

E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

DO PEDIDO

Ex positis, vem requerer à vossa excelência, o que adiante se segue:

01. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo fato de o Requerente ser pessoa de poucos recursos financeiros, não podendo arcar com os ônus processuais sem que prejudique o seu próprio sustento e o de sua família, com supedâneo no artigo 98, § 1º, do Novo Código de Processo Civil;
02. A inversão do ônus da prova, tendo em vista a hipossuficiência do Autor frente à Demandada;
03. A citação da Demandada, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia;
04. Que Vossa Excelência, caso julgue necessário e conveniente, determine a designação e nomeação de perito médico de Vossa confiança para que proceda à realização de perícia médica no Autor, com o escopo de avaliar as lesões sofridas;
05. Que seja julgada totalmente procedente a presente ação, com a condenação da Demandada ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária e demais cominações legais, correções estas que deverão ocorrer a partir da data do acidente;
06. Que sejam encaminhados, nos termos do artigo 464, do Novo Código de Processo Civil, para respostas, os quesitos feitos ao perito médico que, porventura vier a atuar neste processo, e que vão anexo;
07. Seja condenada a Demandada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

E, finalmente, a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental, o depoimento pessoal do Requerente e a pericial, e tudo o mais que se fizer necessário à completa elucidação e demonstração dos fatos articulados nesta inicial, inclusive com a oitiva de testemunhas que oportunamente serão arroladas.

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP. 64.600-054

Picos – PI

Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496

E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** meramente para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Valença (PI), 26 de setembro de 2018.

José Altair Rodrigues Neto
OAB/PI 5.009

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP. 64.600-054
Picos – PI
Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496
E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

QUESITOS APRESENTADOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

(Autor: NEMESIO BORGES DE SOUSA)

- 1) Houve lesão ou lesões à integridade física do Autor em decorrência de acidente de trânsito?
- 2) Caso tenha havido lesões decorrentes de acidente de trânsito, quais as extensões destas lesões?
- 3) A(s) lesão(es) ocorridas no Autor lhe ocasionaram invalidez de membros e/ou funções?
- 4) As lesões descritas no item anterior são de natureza temporária ou permanente? São parciais ou totais?
- 5) De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?
- 6) Caso seja pertinente, há algum outro ponto que o Sr. Perito reputa relevante sobre o exame pericial realizado?

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP. 64.600-054
Picos – PI
Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496
E-mail: advjosealtair@hotmail.com



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. José Altair Rodrigues Neto

OAB/PI nº 5.009

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: NEMESIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, desempregado, Carteira de Identidade nº 4.696.504 - SSP/PI, CPF nº 263.051.338-67, residente e domiciliado à Localidade Povoado Saco, s/nº, zona rural do município de Novo Oriente - PI, CEP 64.530-000.

OUTORGADOS: JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.864.369 - SSP/PI, CPF nº 878.204.393-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5.009, com endereço profissional situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 463, 1º Andar, Sala 01, Centro, Picos - PI, CEP 64.600-054.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu bastante procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conferindo poderes especiais ainda para poder requerer a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 1º, também do Novo Código de Processo Civil, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de propor AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em face da Seguradora de seguros DPVAT na Justiça Comum da Comarca de Valença - PI.

Valença (PI), 20 de julho de 2018.

Nemesio Borges de Sousa

CPF nº 263.051.338-67

Rua Coelho Rodrigues, 463, 1º Andar, Sala 01 - Centro - CEP. 64.600-054
Picos - PI
Fone: (89) 3422-7442 Celular: (89) 99984-2496
E-mail: advjosealtair@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




1547605 *Nemesio Borges de Sousa*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.696.504	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/10/17
NOME	NEMÉSIO BORGES DE SOUSA		
FILIAÇÃO	MARIA DE LOURDES DA CUNHA RAIMUNDO BORGES DE SOUSA		
NATURALIDADE	VALENÇA DO PIAUÍ-PI	DATA DE NASCIMENTO	12/03/1974
DOC. ORIGEM	CERT.CASAM. 1790 L B12 F 44		
CPF	EXP NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI 24/10/01		
	263.051.338 -	Francisco das Chagas Pinheiro Martins	
	1547605	ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			

[illegible]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, expedida a exigência por tabela, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

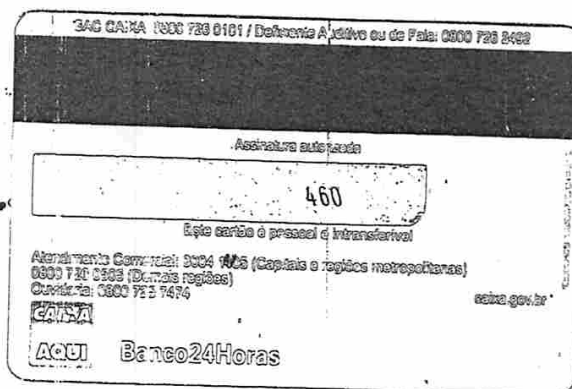
Assinatura

MEUS DO BOM DE SUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/05/95

COPIA DE



DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br



JS931808874BR

NEMESIO BORGES DE SOUSA
POVADO SACO, SN
RURAL
CEP 64530000 - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI

015

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora



Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **NEMESIO BORGES DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3170537360**

Vítima: **NEMESIO BORGES DE SOUSA**

Data do Acidente: **05/12/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **GENIVALDO SOARES TORRES**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3170537360**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **05/12/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01875/01876 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12092600

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **NEMESIO BORGES DE SOUSA**

Sinistro: **3170537360**
Vítima: **NEMESIO BORGES DE SOUSA**
Data do Acidente: **05/12/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **GENIVALDO SOARES TORRES**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170537360** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12054084
)

CENTRO, VÁLENCA DO PIAUI/PI - 64300-000
CNPJ: 06553564001100
(89) 3465-1015 - (89) 3465-1369
HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

Atendimento: P0143116
Data: 05/12/2016
Funcionário: DANRLEY

Registro: 78550
Hora: 07:56:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha 9

SUS

NEMESIO BORGES DE SOUSA

Nasc.: 13/03/1974 Idade: 42 ANOS, 9 MESES, 23 DIAS Profissão: TRABALHADOR RURAL CPF: 263.051.338-67 - RG: 335144184 - SUS:
End.: POVOADO SERROTE, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI Civil: CEP: 64530-001
Cor: PARDA Telefone: () - Mãe: MARIA DE LOURDES DA CUNHA Pai: RAIMUNDO BORGES DE SOUSA

Clinica: CLINICA GERAL Documento: 4710 - SAMUEL G. DANTAS ARRAES
Responsável: NEMESIO BORGES DE SOUSA - O MESMO Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 110X70

Procedimentos

05/12/2016 7:56 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
05/12/2016 8:02 0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clínico/físico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Nemesio Borges de Sousa

Responsável: NEMESIO BORGES DE SOUSA

4710 - SAMUEL G. DANTAS ARRAES

Nome: NEMESIO BORGES DE SOUSA
Data: 05/12/2016
Convênio: PARTICULAR



Nº.: 29670

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX

TÉCNICA: Exame realizado através da aquisição helicoidal de 10 mm de espessura com incremento de 10 mm, antes e após administração de contraste não iônico.

RELATÓRIO:

- Nódulos com coeficiente de atenuação de partes moles com dimensões variando entre 0.5 e 1.7 cm localizados no segmento superior do lobo inferior de ambos os pulmões.
- Observa-se consolidações centrolobulares no segmento superior do lobo inferior de ambos os pulmões predominando à direita.
- Restante do parênquima pulmonar de transparência conservada.
- Ausência de derrame ou espessamento pleural.
- Traquéia e os brônquios centrais estão livres e tem calibres dentro dos limites da normalidade.
- Estruturas mediastinais com morfologia e coeficientes de atenuação normais.
- Ausência de linfonodomegalias.
- Sinais de fratura no 1º arco costal à direita.
- Extenso enfisema celular subcutâneo no hemitórax direito.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1- Nódulos com coeficiente de atenuação de partes moles, dispersos em ambos campos pulmonares.
- 2- Opacidades centrolobuladas no segmento superior do lobo inferior de ambos os pulmões.
- 3- Sinais de fratura no 1º arco costal à direita.
- 4- Extenso enfisema celular subcutâneo no hemitórax direito.

(02 filmes)

Obs.: Exame realizado em Tomógrafo Multislice que reduz pela metade o tempo de exposição à radiação ionizante.


PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO
CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Nemésio Borges de Sousa, portador da carteira de identidade nº 33.514.418-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.051.338-67 residente e domiciliado na Rocinha do Saco s/nº bairro rural Cidade Novo Oriente Estado Piauí - PI declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugnação, caso discorde do seu conteúdo.

Nemésio Borges de Sousa

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Novo Oriente do Piauí - PI, 12-05-2017
Lugar e data

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Nemésio Borges de Sousa
 RG nº 33.544.418-4 data de expedição 05/06/95 Orgão SSP-PI
 CPF nº 263-051.338-67 venho perante a este instrumento declarar que não
 possui comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
 no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em
 nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>Parque São</u>
Número	<u>5110</u>
Apto., Complemento	
Bairro	<u>Rural</u>
Cidade	<u>Novo Oriente do Piauí</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	<u>64.530-000</u>
Telefone de Contato	<u>(89) 3475-1250 / 998050569</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: Novo Oriente do Piauí-PI, 12-05-2017

Assinatura do Declarante: Nemésio Borges de Sousa

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Unesio Borges de Sousa
 DATA DO ACIDENTE 05-12-2017 CPF DA VÍTIMA 263.051.418-9
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ☒ VÍTIMA ☐ REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____
 ENDEREÇO DO PORTADOR Povoado São
 Nº 517 COMPLEMENTO _____ BAIRRO Rural
 CIDADE Novo Oriente UF PI CEP 64.530-000
 E-MAIL _____ TELEFONE (89) 3475-1250
186149805-0569

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☒ NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL) QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
☒ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ☐ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
☐ NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☐ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
 • COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
 • PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 12-05-2017
 IDENTIDADE 33.514.418-9
 ASSINATURA [assinatura]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____
 NOME _____
 ASSINATURA _____

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, NEMESIO BORGES DE SOUSA

PORTADOR(A) DO RG Nº 33.514.418-4 EXPEDIDO POR SSP-SP EM 05/06/95 E

CPF 263053338-67 / CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO LAVABOIA

E RENDA MENSAL DE R\$ 400,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O MESMO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3887 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 013-0000-6051-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

GUARANIÉ, 12 de MAIO de 2017

LOCAL E DATA

Nemesio Borges de Sousa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Selange Gomes do Nascimento Loida,
RG nº 2.150.693, data de expedição 29/04/2000,
Órgão SSP, portador do CPF nº 935.771.763-34, com
domicílio na cidade de Pimenteiros, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
José Pereira Nogueira, nº 260,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Nemésio Borges de Sousa, cujo o condutor era
Nemésio Borges de Sousa.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: NXR 160 BR05 E5DD
Ano: 2015
Placa: PIM1915
Chassi: 9C2K50810FR202029
Data do Acidente: 05/12/2016
Local e Data: Da cidade de Novo Oriente do Rio para sua
residência no povoado Sivote - 05/12/2016.

Assinatura do Declarante Belangir Gomez do Nascimento Boich

Assinatura do Conductor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Pimentel (PT) 23.02.2017

não posso como verdadeira
a alma de Sola e Tenz
demaxine = lokaído

do

da verdade

23/02/2017

baixo no Moeno de Caminho

Luzes Morais de Carmo

Escritório Autorizado
Dia 01/2016



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pimenteiras-Piauí
CARTÓRIO ÚNICO
CNPJ: 06.981.344/0001-05
Rua 25 de Julho 135 - Centro
Pimenteiras - Piauí

SEGRADORA LIDER - PRIVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.segradorallider.com.br

[illegible]

PI Nº 011376949770 BILHETE DE SEGURO DPVAT
93577176334 PIM-1915 2015

FEU-2019

[illegible]